



**Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente**

**PROJETO DE LEI N° 3.252/2021**

Classifica o município de Cural de Cima como Município de Interesse Turístico.

**Exara-se o Parecer pela Aprovação.**

**APROVAÇÃO** – O Projeto de Lei em análise se mostra adequado e oportuno, encerrando melhor interesse público, visto que seu objeto maior é classificar a cidade de Cural de Cima como município de interesse turístico, condição necessária para acesso aos programas de desenvolvimento turístico do governo federal.

**AUTOR: Dep. Buba Germano**

RELATOR: Dep. Jeová Campos

**P A R E C E R N° 093 /2021**

***I - RELATÓRIO***

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 3.252/2021**, de autoria do **Deputado Buba Germano**, o qual visa classificar o município de Cural de Cima - PB como município de interesse turístico

O projeto foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação com parecer pela sua constitucionalidade na sua forma original.

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta douta Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, tendo como servidor responsável pela assessoria o Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.



## Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

---

### *I – VOTO DO RELATOR*

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, classificar a cidade de Curral de Cima como Município de Interesse Turístico

Em sua justificativa, o autor da propositura aduz que:

Curral de Cima está localizado na Região Geográfica Imediata de Mamanguape-Rio Tinto. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população estimada em 2019 foi de 5.227 habitantes. Área territorial de 85,096 km<sup>2</sup>. O referendado município, tem como vizinhos os municípios de Itapororoca, Pedro Régis, e Sertãozinho e está situado a 19Km de Mamanguape. O município possui belezas naturais e grande potencial turístico que merece ser explorado. Curral de Cima, é agraciado de um povo hospitaleiro, que sabe receber seus visitantes e mostrar a beleza da região. Ante o exposto, cumprindo as exigências constitucionais estabelecidas, apresenta-se a matéria, na certeza do apoio dos nobres pares.



## Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

---

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Artigo 1º - Fica classificada como “Município de Interesse Turístico” o município de Curral de Cima.

Não obstante, o reconhecimento da legalidade da propositura feito no âmbito da discussão da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe a essa Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente fazer uma análise dos aspectos de mérito da propositura, ou seja, a oportunidade e conveniência de sua aprovação e seus reflexos sociais e econômicos. Deve-se fazer um estudo detido ao interesse público que encerra a matéria e emitir uma opinião acerca da plausibilidade da aprovação da medida, levando em conta ainda princípios como o da proporcionalidade e razoabilidade. Nosso dever não é apenas discutir se a matéria é meritória, mas também posicionar-se se há de fato aplicabilidade real para mesma, saber se os seus meios estão realmente adequados aos seus fins. É essa a missão regimental atribuída a essa Comissão de Mérito.

**Em relação aos aspectos relacionados a oportunidade e conveniência não há dúvidas de que o projeto é meritório e adequado, encerrando melhor interesse público, visto que seu objeto maior é classificar a cidade de Curral de Cima como município de interesse turístico, condição necessária para acesso aos programas de desenvolvimento turístico do governo federal.**



### Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

---

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 3.252/2021.

*José Vieira Campos*

Deputado Estadual

**Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente**

---

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 3.252/2021.**

É o parecer.



*Jovair Vieira Campos*

Deputado Estadual

**Presidente**



**BUBA GERMANO**  
Deputado Estadual



**JUTAY MENESES**  
Deputado Estadual - Republicanos